



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº A/2023-027.001 SEMASC

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº A/2023-027.001 SEMASC, que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA** e a empresa **W E DA ROCHA LTDA**, para fins nele declarados.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC/FUNDO MUNC.**, CNPJ/MF nº 08.532.310/0001-69, com sede na Rua Pedro Mesquita, nº 89, Bairro Centro, CEP: 67.201-005, no Município de Marituba, Estado do Pará, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sra. **ADRIANA QUEIROZ DE LIMA PEREIRA**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 5564773 – PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 700.235.572-49, residente e domiciliada no Município de Marituba, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WE DA ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.618.629/0001-74, estabelecida na Rodovia Alça Viária, Km 31, nº 31, Bairro: Zona Rural na Cidade de Acará, Estado do Pará, CEP: 68.690-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **IZABELA LIMA EVANGELISTA DA ROCHA**, nacionalidade brasileira, Casada, Advogada, portadora do CPF Nº 962.947.442-53, Carteira Nacional de Habilitação Nº 05757014555, Órgão expedidor DETRAN – PA, residente e domiciliado na Travessa Lomas Valentinas – de 1392/1393 a 2170/2171, 1510, Marco, Belém, PA, CEP: 66093671, Brasil têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, resultante do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2022.001- SEMAD, (ADESÃO/CARONA Nº A/2023-027 SEMASC), oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 SEMAD, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de Materiais e Equipamentos diversos: materiais de construção civil, hidráulicos, elétricos, pintura, acabamento, forro, madeira e cobertura, ferragens, equipamentos, materiais e utensílios de oficina, equipamentos de proteção individual (EPI) destinados a manutenção e conservação de bens afim de atender as necessidades para realização da reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Dom Vicente Zico da Secretaria Municipal De Assistência Social E Cidadania – SEMASC de Marituba/PA.

1.2. Este Contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014 e suas alterações posteriores*, publicada em Diário Oficial do Estado, em 03 de julho de 2014.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 1 – MATERIAL BRUTO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA / FABRICANTE	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AREIA COMUM (M³)	Produto Reginal	Unid.	350	R\$ 87,64	R\$ 30.674,00
2	AREIA LAVADA FINA, ISENTA DE IMPUREZAS DE MATERIAL ORGÂNICO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	PRODUTO REGINAL	Unid.	50	R\$ 80,97	R\$ 4.048,50
3	AREIA MÉDIA IN NATURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	PRODUTO REGINAL	Unid.	350	R\$ 91,21	R\$ 31.923,50
4	ARGILA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	PRODUTO REGINAL	Unid.	350	R\$ 78,84	R\$ 27.594,00
5	ATERRO ARENOSO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	PRODUTO REGINAL	Unid.	350	R\$ 89,84	R\$ 31.444,00
6	PEDRA BRUTA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³)	PRODUTO REGINAL	Unid.	350	R\$ 222,37	R\$ 77.829,50
7	PIÇARRA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³)	PRODUTO REGINAL	Unid.	350	R\$ 75,69	R\$ 26.491,50
8	SEIXO FINO (M³)	PRODUTO REGINAL	Unid.	350	R\$ 127,61	R\$ 44.663,50
9	SEIXO GROSSO IN NATURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	PRODUTO REGINAL	Unid.	350	R\$ 163,57	R\$ 57.249,50
10	SEIXO MÉDIO IN NATURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	PRODUTO REGINAL	Unid.	350	R\$ 144,67	R\$ 50.634,50
VALOR TOTAL: R\$ 382.552,50 (Trezentos E Oitenta E Dois Mil Quinhentos E Cinquenta Dois Reais E Cinquenta Centavos)						
LOTE 6 – FERRAMENTAS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA / FABRICANTE	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
52	ALAVANCA DE AÇO, 1,5M, SEXTAVADA MANUAL	WORKER	Unid.	2	R\$ 169,37	R\$ 338,74
53	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL	KNUP	Unid.	2	R\$ 214,64	R\$ 429,28
54	ALICATE DE CORTE	TRAMONTINA	Unid.	2	R\$ 29,68	R\$ 59,36
55	ALICATE UNIVERSAL 8".	TRAMONTINA	Unid.	2	R\$ 25,74	R\$ 51,48
56	ANCINHO COM CABO.	TRAMONTINA	Unid.	2	R\$ 30,25	R\$ 60,50
60	CABO DE 150 CM PARA ENXADAS E ANCINHOS.	TRAMONTINA	Unid.	1	R\$ 25,16	R\$ 25,16
61	CABO DE MADEIRA PARA PÁ.	PRODUTO REGINAL	Unid.	25	R\$ 25,16	R\$ 629,00
62	CARRETEL DE FIO DE NYLON COM DIÂMETRO DO FURO DE	STIHL	Unid.	25	R\$ 136,59	R\$ 3.414,75



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	20MM POLIMATIC, ADAPTADOR DO FIO 220					
63	CARRO DE MÃO METÁLICA COM PNEU E CÂMARA.	TRAMONTINA	Unid.	4	R\$ 251,62	R\$ 1.006,48
64	CHAVE DE FENDA P/ TESTE DE TENSÃO 100 A 500V	STANLEY	Unid.	3	R\$ 10,78	R\$ 32,34
65	COLHER DE PEDREIRO Nº 10 (POLEGADAS).	TRAMONTINA	Unid.	20	R\$ 23,72	R\$ 474,40
66	DISCO DE CORTE DIAMANTADO, 4,3/8 POL, COM PELO MENOS 105 MM.	MAKITA	Unid.	50	R\$ 50,25	R\$ 2.512,50
67	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA, 4,3/8 POL X 20 MM, COM 24 DENTES.	MAKITA	Unid.	50	R\$ 28,40	R\$ 1.420,00
68	DRAGA GRANDE, TIPO CAVADEIRA ARTICULADA, CABO COM 180 CM, EM AÇO FORJADO, LAMINADA E AFIADA.	TRAMONTINA	Unid.	30	R\$ 136,59	R\$ 4.097,70
69	DRAGA GRANDE, TIPO CAVADEIRA ARTICULADA, CABO COM PELO MENOS 110 CM, EM AÇO FORJADO, LAMINADA E AFIADA.	TRAMONTINA	Unid.	30	R\$ 125,81	R\$ 3.774,30
70	ENXADA LARGA, TIPO AGRÍCOLA, COM CABO DE PELO.	TRAMONTINA	Unid.	30	R\$ 46,73	R\$ 1.401,90
71	ENXADECOS, 2,5 LB, COM CABO.	TRAMONTINA	Unid.	10	R\$ 75,48	R\$ 754,80
72	ESCOVA MANUAL, COM CABO, CERDAS DE AÇO, 3 FILEIRAS.	VONDER	Unid.	25	R\$ 13,66	R\$ 341,50
74	ESCOVA MANUAL, COM CABO, CERDAS DE AÇO, 6 FILEIRAS.	VONDER	Unid.	20	R\$ 26,53	R\$ 530,60
75	ESQUADRO EM AÇO 12".	VONDER	Unid.	20	R\$ 44,57	R\$ 891,40
87	MACHADO, ENTRE 3 E 4 LIBRAS, COM CABO	TRAMONTINA	Unid.	4	R\$ 79,01	R\$ 316,04
88	MARRETA DE 1 KG COM CABO	WORKER	Unid.	4	R\$ 27,76	R\$ 111,04
89	MARRETA DE 2 KG COM CABO	WORKER	Unid.	4	R\$ 44,06	R\$ 176,24
91	MARRETA DE 5 KG COM CABO	WORKER	Unid.	15	R\$ 90,93	R\$ 1.363,95
93	MARTELO TIPO UNHA, COM CABO DE PELO MENOS 23 CM.	TRAMONTINA	Unid.	4	R\$ 30,45	R\$ 121,80
94	MULTÍMETRO DIGITAL	PLANATEC	Unid.	2	R\$ 35,95	R\$ 71,90
95	PÁ DE BICO COM CABO.	TRAMONTINA	Unid.	3	R\$ 31,75	R\$ 95,25
99	PICARETA ALVIÃO, DE 90 CM OU SUPERIOR.	TRAMONTINA	Unid.	10	R\$ 77,17	R\$ 771,70
102	ROLO DE FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO DE ÁREAS COM RISCO DE ACIDENTES, 200 M X 70 MM	WORKER	Unid.	10	R\$ 22,49	R\$ 224,90
103	SACO PLÁSTICO DE 200 LT PRETO SUPER REFORÇADO	KATALIXO	Unid.	500	R\$ 4,12	R\$ 2.060,00
104	SERROTE COM CABO, 20 POLEGADAS	TRAMONTINA	Unid.	10	R\$ 35,79	R\$ 357,90
105	TALHADEIRA CHATA, PELO MENOS 10 POL, 25 CM.	TRAMONTINA	Unid.	10	R\$ 32,35	R\$ 323,50
109	TRENA DE AÇO DE 5 METROS.	VONDER	Unid.	10	R\$ 34,51	R\$ 345,10



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

113	VASSOURÃO LIMPEZA MPUBLICA DE PIÇAVA.	ART VASSOURAS	Unid.	20	R\$ 32,35	R\$ 647,00
VALOR TOTAL: R\$ 29.232,51 (Vinte E Nove Mil Duzentos E Trinta E Dois Reais E Cinquenta E Um Centavos)						
VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 411.785,01 (Quatrocentos E Onze Mil Setecentos E Oitenta E Cinco Reais E Um Centavo).						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do contrato é de **R\$ 411.785,01 (Quatrocentos E Onze Mil Setecentos E Oitenta E Cinco Reais E Um Centavo)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos insumos e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 e Ata de Registro de Preços nº 025/2022.001 SEMAD, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato dentro do exercício, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente. E prazo de encerramento até 12 de dezembro de 2024.

5.2. O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1. Caberá à **CONTRATANTE** sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 025/2022.001- SEMAD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 025/2022.001- SEMAD.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, todas as exigências contidas no Processo Administrativo nº 2022/09.12.001 SEMAD/SEIDUR, no Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 SEMAD e na Ata de Registro de Preços nº 025/2022.001- SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO

10.1. A atestação da fatura correspondente ao fornecimento dos produtos caberá ao Órgão Competente da **CONTRATANTE** ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA

11.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária que abaixo segue:

EXERCÍCIO 2023

Unidade orçamentária18 01. Fundo Municipal de Assistência Social

Func.programática08 244 0008 1.087 Manutenção e Ampliação do Serviço de Proteção Integral a Família-PAIF-CRAS

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de recurso.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS

Categoria econômica.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de recurso.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS

Func.programática08 122 0002 2.098 Manutenção das Funções do Fundo de Assistência Social



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de recurso.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS

Fonte de recurso.....16610000 Transf. Rec. fundo estaduais ass. social

Categoria econômica.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de recurso.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS

Func.programática08 244 0008 2.160 Manutenção do CRAS

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de recurso.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS

Categoria econômica.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de recurso.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS

Fonte de recurso.....16610000 -Transf. Rec. fundo estaduais ass. social

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do Contrato Administrativo, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame.

12.4. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio transferência bancária.

12.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.6. No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à **CONTRATANTE**, nem em prejuízo à execução do Contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Contrato, se for o caso.

12.8. A **CONTRATADA** deverá explicitar na Nota Fiscal o Banco (o número da agência e o número da conta corrente) para realização da transação bancária de pagamento.

12.9. A **CONTRATADA** deverá explicitar na Nota Fiscal/Fatura a modalidade e número da licitação a que faz referência o Contrato Administrativo.

12.10. No momento do pagamento a **CONTRATADA** deve manter regularidade fiscal e trabalhista e apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- b) Recibo de pagamento devidamente assinado;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Justiça do Trabalho.
- g) Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.

12.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

12.12. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.15. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

12.16 Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.17. Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

12.18. Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **CONTRATANTE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DA REVISÃO

13.1. O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável.

13.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

13.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.4. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;

c) Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de atender



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

totalmente a solicitação ou a Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contratado, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

14.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a)** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo contratual;
- b)** Não manter a proposta, injustificadamente;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo;
- d)** Fizer declaração falsa;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g)** Não celebrar o Contrato injustificadamente;
- h)** Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i)** Apresentar documentação falsa.

14.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 14.2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isento das penalidades mencionadas.

14.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.6. Além das penalidades citadas acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 025/2022 SEMAD e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Além das penalidades citadas acima a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 SEMAD, da Ata de Registro de Preços nº 025/2022.001 SEMAD, cuja realização decorre da autorização do Sra. ADRIANA QUEIROZ DE LIMA PEREIRA, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Marituba/PA, e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** indica como Fiscal de Contrato o Sr. SAMIO DE SOUZA BARBOSA, nomeado através da **Portaria nº 14.11.001/2023 PMM/SEMASC**, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marituba/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Marituba-PA, 13 de dezembro de 2023.

ORDENADOR DE DESPESA
ADRIANA QUEIROZ DE LIMA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
CNPJ nº 08.532.310/0001-69
CONTRATANTE

W E DA ROCHA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 09.618.629/0001-74
CONTRATADA